



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROFISSIONAL AUTÔNOMO

CONTRATANTE: CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada pelo seu diretor Presidente, Sr. Eduardo Malveiro Pereira Leite, estabelecida na Avenida Belmont, nº 250, bairro Jardim Nova Belmont, nesta cidade e comarca de São José do Rio Pardo – SP;

CONTRATADO: Sr. **Luiz Antônio de Souza**, brasileiro, desquitado, pintor, portador da cédula de identidade RG nº 11.707.787-45 e do CPF nº 002.169.368-45, PIS nº 002.169.368-45, com endereço profissional à rua João Fernandes da Silva, nº 122, Bairro Vale do Redentor II, na cidade de São José do Rio Pardo – SP;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos de Profissional Autônomo, que se regerá pelas seguintes cláusulas, Leis nº 8.886/93 e nº 13.303/16 e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento a seguir descritas:

I – Da autonomia plena do contratado

Cláusula Primeira. O contrato em questão obedece os ditames das Lei de nº 8.886/93 e nº 13.303/16, sendo dispensada de licitação.

Cláusula Segunda. O contratado prestará o serviço em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

Cláusula Terceira. O próprio contratado, na qualidade de prestador de serviço, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

Cláusula Quarta. O contratado, em razão da sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e tantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse período.

Cláusula Quinta. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços prestados serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

Cláusula Sexta. Tendo em vista a autonomia do Contratado, este poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência.



II – Do objeto do contrato

Cláusula Sétima.

É objeto do presente contrato a prestação de serviço referente à execução de serviços de Pintura no Edifício da UPA na rua Paulo Renato Parisi, s/n, nesta cidade de São José do Rio Pardo,

- 1- Limpeza dos telhados, das calhas e condutores, limpeza das paredes, dos pisos internos, preparação das paredes para a pintura.
- 2- pintura interna;

III – Das obrigações do contratado

Cláusula Oitava. O contratante deverá concluir e entregar o quanto descrito no objeto até data de 23 de julho, sob pena de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

Cláusula Nona. O Contratado deverá respeitar as normas de segurança e funcionamento da Contratante, não utilizando equipamentos ou forma de trabalho que impeça, atrapalhe ou ameace causar prejuízo ou transtorno.

IV – Das obrigações do contratante

Cláusula Décima. A Contratante se responsabiliza pela estrutura física de todo o ambiente de trabalho.

V – Do pagamento

Cláusula Décima-primeira. Pela prestação dos serviços ora pactuada, a Contratante pagará ao Contratado à quantia total de R\$ 9.816,82 (nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oitenta e dois centavos). Neste valor estão inclusos os valores referente à INSS (11%) e o valor de IRRF com alíquota de 27,5%, resultando em pagamento líquido de R\$ 7.500,00 sete mil e quinhentos reais.

Parágrafo Único. A inadimplência em relação à cláusula anterior ensejará a imediata interrupção da prestação de serviços, bem como a respectiva ação de cobrança, acrescida de juros, correção e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VI – Da rescisão do contrato

Cláusula Décima-segunda. Este contrato será rescindido por desrespeito a qualquer uma das cláusulas ou por vontade das partes.

Cláusula Décima-terceira. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência de 05 (cinco) dias.



Cláusula Décima-quarta. Caso o Contratado cause a rescisão antecipada, receberá somente o valor proporcional ao serviço prestado, sem prejuízo do pagamento da multa descrita na “cláusula oitava”.

Parágrafo Único. Caso a Contratante cause a rescisão antecipada do contrato, não será devida qualquer multa ao Contratado, devendo somente realizar o pagamento do serviço prestado até a rescisão do presente.

VII – Do foro

Cláusula Décima-quinta. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de São José do Rio Pardo - SP.

Por estarem assim jutos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

São José do Rio Pardo, 06 de julho de 2020.

**CIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO –
COMDERP**

Contratante

Luiz Antônio de Souza

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome: João Carlos da Silva

2 - _____

Nome: _____